



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA**

EMENDA ADITIVA N.

/2025

228 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 51 , ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 51, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ...

V - fomentar a destinação social e a regularização de ocupações em imóveis públicos ociosos, subutilizados ou arrecadados para fins culturais, garantindo a segurança jurídica e a gestão compartilhada por meio de instrumentos de cessão ou permissão de uso, a serem definidos em regulamentação específica a posteriori.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA**

**Mari Lacerda
Vereadora - PT**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como ementa a inclusão de uma diretriz estratégica de gestão patrimonial na Política de Patrimônio Cultural (Art. 51), garantindo o direito ao uso de imóveis públicos pela cultura como política de Estado e assegurando a base legal para sua futura regulamentação. Esta medida é essencial para que a gestão dos espaços públicos não permaneça na informalidade, traduzindo-se em um comando claro que obrigue o Poder Público a criar mecanismos de acesso e permanência.

A emenda sintetiza dois eixos fundamentais: a promoção ativa da cessão de uso de imóveis ociosos e a garantia de segurança jurídica para as ocupações existentes, remetendo as especificidades técnicas e prazos para regulamentação posterior. Ao inscrever este objetivo no planejamento de longo prazo, garantimos a flexibilidade necessária para que o Executivo desenhe os editais e normas, mas estabelecemos o dever legal de fazê-lo, impedindo a inércia do poder público frente à demanda por espaços culturais.

A regularização e a cessão de uso dignificam o trabalho cultural, transformam prédios vazios em ativos sociais e fortalecem o sentimento de pertencimento da comunidade. Pelo exposto, e considerando a necessidade de blindar as políticas de cultura contra a insegurança jurídica, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta emenda estratégica.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de novembro de 2025 às 03:13

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763446444698_3b2edda5-1182-4ee3-babf-8ce1acfad833



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA